

LEI Nº. 267/2009-GP.

EMENTA: Cria os Fundos Financeiro e Previdenciário, Cria o CAMUPREV - Instituto Previdenciário do Município de Camutanga e reestrutura Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Camutanga - RPPS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMUTANGA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Previdenciário - CAMUTANGAPREV, de natureza contábil e caráter permanente, para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos servidores admitidos a partir de 01 de março de 2009.

§ 1º O Fundo Previdenciário - CAMUTANGAPREV será constituído pelas seguintes receitas:

I - das contribuições previstas no artigo 42, I, II e III, da Lei nº 236/2006, no tocante aos servidores referidos no caput do presente artigo;

II - de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999 e daquela entre Regimes Próprios de Previdência Social, na forma da lei que vier a disciplinar a matéria, no tocante aos servidores referidos no caput do presente artigo;

III - das contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial;

IV - do produto da alienação de bens transferidos pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social;

V - de superávits obtidos pelo Fundo Financeiro - CAMUTANGAFIN, obedecidas as normas da legislação federal vigente e o disposto no art.3º;

VI - do produto das aplicações financeiras e investimentos realizados com os recursos do seu patrimônio.

§ 2º O Fundo Previdenciário - CAMUTANGAPREV de que trata o caput tem como entidade gestora o CAMUPREVI - Instituto Previdenciário do Município de Camutanga, entidade autárquica de direito público.

§ 3º Na mesma periodicidade determinada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, a entidade gestora do Fundo Previdenciário - CAMUTANGAPREV encaminhará ao Poder Legislativo os demonstrativos financeiros, das receitas e das despesas do período e, anualmente, o demonstrativo dos resultados da avaliação atuarial do período.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Financeiro - CAMUTANGAFIN, de natureza contábil e caráter temporário, para custear as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos até 28 de fevereiro de 2009.

§ 1º O Fundo Financeiro - CAMUTANGAFIN será constituído pelas seguintes receitas:

I - das contribuições previstas no artigo 42, I, II e III, da Lei nº 236/2006, no tocante aos servidores referidos no caput do presente artigo;

II - de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999 e daquela entre Regimes Próprios de Previdência Social, na forma da lei que vier a disciplinar a matéria, no tocante aos servidores referidos no caput do presente artigo;

III - do produto da alienação de bens e direitos destinados ao Regime Próprio de Previdência Social;

IV - de doações e legados;

V - de superávits obtidos pelo Fundo Previdenciário - CAMUTANGAPREV, obedecidas as normas da legislação federal vigente e o disposto no art.3º.

VI - do produto das aplicações financeiras e investimentos realizados com seus recursos.

VII - demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 2º. O Fundo Financeiro - CAMUTANGAFIN de que trata o caput tem como entidade gestora o CAMUPREVI - Fundo Previdenciário do Município do Camutanga, entidade autárquica de direito público.

§ 3º - Na mesma periodicidade determinada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, a entidade gestora do Fundo Financeiro - CAMUTANGAFIN encaminhará ao Poder Legislativo os demonstrativos financeiros, das receitas e das despesas do período e, anualmente, o demonstrativo dos resultados da avaliação atuarial do período.

Art. 3º - O superávit técnico dos Fundos, satisfeitas as exigências legais e regulamentares no que se refere aos benefícios, será destinado à constituição de reserva de contingência até o limite de vinte e cinco por cento das reservas matemáticas, podendo o excedente à reserva de contingência de um dos Fundos, desde que ocorra por três exercícios consecutivos, ser alocado para outro Fundo.

Parágrafo Único. À exceção do disposto no art. 1º, § 1º, V e no Art. 2º, § 1º, V, é vedada a transferência de recursos entre o Fundo Financeiro - CAMUTANGAFIN e Previdenciário - CAMUTANGAPREV.

Art. 4º - Os recursos dos Fundos Previdenciário e Financeiro deverão ser depositados em contas distintas das contas da entidade gestora e com inscrições próprias e individuais no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério de Fazenda - CNPJ.

Art. 5º - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste capítulo atenderão às normas do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos do Governo Federal.

Art. 6º - O Município, englobando o Poder Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações, é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Camutanga, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 7º - O artigo 44 e seus parágrafos, o caput dos artigos 45, 46 e 47, os artigos 48, 49, 50, 51, 52 e 53 da Lei 236/2006 passam a vigorar com a redação a seguir e ficam incluídos os artigos 44-A, 44-B, 44-C, 53-A e 53-B:

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DO CAMUPREV

Seção I

"Art. 44 – Fica criado, no âmbito da Administração Municipal, o CAMUPREVI - Instituto Previdenciário do Município de Camutanga, entidade autárquica de direito público, dotada de personalidade jurídica própria, com sede e foro em Camutanga-PE."

"Art. 44-A – O CAMUPREV tem por finalidade garantir o plano de benefícios do RPPS, observados os critérios estabelecidos em nesta lei e na Legislação Federal pertinente, garantindo a previdência social aos servidores públicos efetivos municipais de Camutanga, da Administração direta e indireta, autárquica e do Poder legislativo Municipal e a seus dependentes, garantindo-lhes todos os benefícios nesta lei."

Seção II

Da Administração do CAMUPREV

"Art. 44-B – Para atingimento de seus objetivos e finalidades, o CAMUTANGAPREV será administrado por uma Diretoria Executiva, por um Conselho Administrativo e por um Conselho Fiscal."

Subseção I

Da Diretoria Executiva

"Art. 44-C – A Diretoria Executiva do CAMUPREV será composta de:

- I. Um Diretor Presidente
- II. Um Gerente administrativo-financeiro
- III. Um Gerente de Previdência e Benefícios

§1º – Os cargos da Diretoria Executiva são de provimento em comissão guardando correspondência com o símbolo CC2 para o Diretor Presidente e CC3 para os Gerentes administrativo-financeiro e de Previdência e Benefícios.

§2º - Os cargos de que trata o parágrafo anterior, serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º - Será firmado Termo de Posse das pessoas investidas nos cargos criados por este artigo, as quais, nessa oportunidade, obrigatoriamente, apresentarão declaração de bens, na forma da lei."

"Art. 45 – Compete ao Diretor Presidente do CAMUPREV:"

"Art. 46 – Compete ao Gerente de Previdência e Benefícios:"

"Art. 47 – Compete ao Gerente administrativo-financeiro:"

"Art. 48 – O CAMUPREVI para a execução dos seus serviços, além do Diretor Presidente e seus Gerentes, poderá requisitar pessoal da municipalidade, dentre os seus servidores, os quais serão colocados à sua disposição, ficando assegurados todos os direitos, vantagens e garantias, bem como, mantidos os deveres previstos em lei, não podendo perceber remuneração adicional, em razão dessa lotação."

Subseção II

Do Conselho Administrativo

"Art. 49 – O Conselho Administrativo do CAMUPREV será constituído de 05(cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por portaria do Poder Executivo, indicados pelos poderes e entidades seguintes::

- I. 01(Um) membro efetivo e 01(Um) suplente indicado pelo Poder Legislativo;
- II. 02(dois) membros efetivos e 02(dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo;
- III. 02(dois) membros efetivos e 02(dois) suplentes indicados pelos Servidores municipais representando respectivamente os servidores ativos e os inativos/inativos;

§1º – O Presidente do Conselho Administrativo será indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º – O Secretário será escolhido pelos seus integrantes, em eleição, através de escrutínio secreto.

§3º – Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos do Conselho Administrativo.

§4º – Caberá ao Secretário lavrar todas as atas das reuniões do Conselho Administrativo.

§5º – Os membros do Conselho Administrativo não serão destituídos *ad nutum*, somente podendo se afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§6º – Os membros do Conselho Administrativo não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões, sendo considerando relevante serviço prestado à Comunidade.”

Do Funcionamento do Conselho Administrativo

"Art. 50 – O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo Único – Das reuniões do Conselho serão lavradas atas em livro próprio.”

"Art. 51 – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria, exigido o *quorum mínimo* de quatro membros.”

"Art. 52 – Incumbirá à Secretaria de Administração do Município proporcionar ao Conselho Administrativo os meios necessários ao exercício de suas competências.”

"Art. 53 – Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Aprovar a Proposta Orçamentária Anual bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria Executiva;
- II. Aconselhar a admissão, demissão, promoção e movimentação de funcionários;
- III. Aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregue da administração da carteira de investimento do CAMUPREV, proposta pela Diretoria Executiva;
- IV. Funcionar como Órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do CAMUPREVI, nas questões por ela suscitadas;
- V. Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do CAMUPREVI.

Subseção III

Do Conselho Fiscal

"Art. 53-A – O Conselho Fiscal do CAMUPREV será constituído de 05(cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por portaria do Poder Executivo, indicados pelos poderes e entidades seguintes::

- I. 01(Um) membro efetivo e 01(Um) suplente indicado pelo Poder Legislativo;

- II. 02(dois) membros efetivos e 02(dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo;
- III. 02(dois) membros efetivos e 02(dois) suplentes indicados pelos Servidores municipais representando respectivamente os servidores ativos e os inativos/inativos;

§1º – O Presidente do Conselho Fiscal e o Secretário serão escolhidos pelos seus integrantes, em eleição, através de escrutínio secreto

§2º – Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos do Conselho Fiscal.

§3º – Caberá ao Secretário lavrar todas as atas das reuniões do Conselho Fiscal.

§4º – Os membros do Conselho Fiscal não serão destituídos *ad nutum*, somente podendo se afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.”

§5º – Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões, sendo considerando relevante serviço prestado à Comunidade.

"Art. 53-B – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;
- II. Acompanhar a execução orçamentária do CAMUPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- III. Examinar as prestações efetivas pelo CAMUPREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- IV. Proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Administrativo;
- V. Encaminhar ao Poder Executivo e ao Legislativo, anualmente, até o final do mês de março, com seu PARECER TÉCNICO, o relatório do exercício anterior do CAMUPREV, o PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS, o BALANÇO ANUAL e o INVENTÁRIO a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados.
- VI. Requisitar do Diretor Presidente do CAMUPREV, a informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-las para correção de irregularidades verificadas representando ao Poder Executivo o desenrolar dos acontecimentos;
- VII. Propor ao Diretor Presidente do CAMUPREV, medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração do mesmo;
- VIII. Proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades;
- IX. Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do CAMUPREV;
- X. Julgar, em última instância, os recursos dos Servidores Municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos pertinentes à solicitação de benefícios, formulados pelos mesmos ao CAMUPREV, sendo suas decisões lavradas em atas que serão encaminhadas ao Diretor Presidente, que as acatará;
- XI. Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

Parágrafo único – Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do CAMUPREV, não lhe sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos.

Art. 8º - Os art. 78 e 79 da Lei 236/2006, passam a vigorar com a seguinte redação e ficam incluídos os artigos 80 e 81:

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

"*Art. 78* - O Sistema Previdenciário adotado pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Camutanga - RPPS é híbrido, adotando-se os seguintes modelos de financiamento:

I - repartição simples para os servidores que ingressaram no serviço público municipal até 28 de fevereiro de 2009.

II - capitalização para os servidores que vierem admitidos, na forma da legislação vigente, após o dia 01 de março de 2009."

"*Art. 79* - Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Camutanga - RPPS, em cumprimento às disposições do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil."

"*Art. 80* - Deverá o CAMUPREV publicar os balancetes contábeis demonstrando separadamente o patrimônio dos Fundos Financeiro -CAMUTANGAFIN e Previdenciário - CAMUTANGAPREV criados nesta lei, a partir das datas de aplicação dos artigos 1º a 4º desta lei."

"*Art. 81* – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

CAMUTANGA-PE, 19 de maio de 2009.



JOSE TRIGUEIRO DA SILVA
Prefeito